

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000537/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028778/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007262/2017-26
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO e por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCELO NUNES BRANDAO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA;

E

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NADIA MARIA FARIAS VAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS DOCENTES e estabelecimentos de Educação Superior, sediados nos Municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos docentes serão reajustados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Ao **1º de maio de 2017**, os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo serão corrigidos, pelo índice de **3,9870% (três inteiros, vírgula novecentos e oitenta e sete por cento)**, aplicável sobre os valores legalmente devidos em **abril de 2017**.

Parágrafo Segundo - Ao **1º de fevereiro de 2018**, de igual modo, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**, aplicável sobre os valores legalmente devidos em **janeiro de 2018**.

Parágrafo Terceiro - Ao **1º de maio de 2018**, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**, será compensada a antecipação de que trata parágrafo terceiro.

Parágrafo Quarto- A fixação, desde já, do reajuste salarial relativo ao ano de 2018, previsto nos §§ 2º e 3º, não obsta que seja aberta mesa de negociação entre o SEMESG e o SINPROR visando discutir o percentual de reajuste do ano de 2018.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a inflação dos períodos de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 resultar em índice inferior ao dos índices das antecipações, previstas nesta cláusula, as diferenças serão consideradas como ganho real de salário, não se sujeitando a nenhuma compensação, presente e/ou futura.

Parágrafo Sexto - O índice de reajustamento salarial, de que trata esta Cláusula, incorpora-se aos salários definitivamente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO

O docente substituto faz jus a salário equivalente ao de sua titulação, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de educação superior.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do docente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de educação superior obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados, podendo fazê-lo por meio impresso ou eletrônico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - JANELAS

Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do semestre letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Parágrafo único. Os salários dos meses de janeiro e julho devem ser acrescidos dos valores correspondentes aos horários vagos de que trata o *caput*, da Cláusula, que serão calculados segundo a média dos horários vagos cumpridos no semestre anterior, tendo como base de cálculo o salário/aula do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de

trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - AULAS DE RECUPERAÇÃO

O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BOLSA DE ESTUDOS

Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito legal, para até dois filhos e/ou dependentes do docente, nos cursos de graduação dos estabelecimentos nos quais estejam empregados, exceto nos cursos de odontologia e medicina.

Parágrafo único – Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus beneficiários usufruirão da bolsa até o final do respectivo semestre.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Assegura-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há, pelo menos, três anos.

Parágrafo Primeiro - É de exclusiva responsabilidade do empregado docente a informação à instituição da qual é empregado sobre o seu enquadramento na situação prevista no caput, desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a

demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

Parágrafo Terceiro - Adquirido o direito, à aposentadoria extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERDADE DE CÁTEDRA

Assegura-se aos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo a plena liberdade de cátedra, nos termos do Art. 206, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante destes, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT, tendo como finalidade exclusiva promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, nos termos do Art. 11, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O SINPROR, por meio de carta com AR, comunicará à Entidade Mantenedora do Estabelecimento de Educação Superior a identificação do representante dos seus empregados docentes, eleito, observado o previsto no caput desta Cláusula; cabendo igual procedimento, no caso de substituição ou cassação desse representante.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As atividades extraordinárias de que trata o caput, das Cláusulas 8ª e 9ª, podem ser objeto de compensação, desde que respeitados os seguintes parâmetros.

I - O acordo de compensação de horário somente terá validade após a comunicação pela instituição de ensino, aos sindicatos profissional e patronal, do seu inteiro teor, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias, por carta registrada.

II - O período de compensação não pode ser superior àquele autorizado pelo Art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

III - As horas extraordinárias não podem ser compensadas, em nenhuma hipótese, nos períodos de recessos escolares e naqueles posteriores aos feriados e recessos, nos quais não haja trabalho docente, por deliberação da Instituição de Educação Superior.

IV - Se, até o ato da rescisão de contrato, a pedido ou por dispensa sem justa causa, as horas extraordinárias não tiverem sido compensadas, o docente fará jus ao recebimento delas, com o acréscimo previsto no caput, das Cláusulas 8ª e 9ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

São abonadas ou compensadas, por anteposição e/ou reposição de aulas, as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção dos estabelecimentos de ensino e a apresentação de atestado comprobatório de presença.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

As férias dos docentes são concedidas, para gozo, preferencialmente, nos meses de janeiro, julho ou

dezembro, levando-se em consideração, para essa finalidade, o final de cada semestre letivo.

Parágrafo único. O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE LIVRE ACESSO AS EMPRESAS

Ficam assegurados ao SINPROR o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos ao entendimento prévio com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento Normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos docentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG

As Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior, abrangidos por este Instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, o valor equivalente a 3% (três por cento), correspondente à folha de pagamento dos Docentes e Administrativos, **caso não tenha sido recolhido por outra Convenção Coletiva**, praticada nos meses de abril de **2017** e de **2018** (Líquida de Encargos patronais), que deverá ser pago até o dia 15 de maio dos respectivos anos. A contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ **27.526,00** (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais) anualmente.

Parágrafo único – O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 32.419-1, do SEMESG, CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco Bradesco, Agência n. 2137-7 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico financeiro@semesg.org.br ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação. Caso a Instituição optar pelo pagamento via boleto bancário, a solicitação poderá ser feita através do e-mail financeiro@semesg.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINPROR

As Mantenedoras deverão descontar do salário dos meses de maio de 2017 a abril de 2019 (24 meses), já devidamente corrigido e reajustado, de cada professor associado ao Sindicato o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração, perfazendo assim um total de 24% (vinte e quatro por cento) a ser recolhido ao SINPROR. As Mantenedoras recolherão o valor descontado do empregado até 10 (dez) dias após o referido desconto através de boleto bancário fornecido pelo SINPROR.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como pela sua revisão total ou parcial observadas as normas legais aplicáveis.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRMTE/GO.

**JORGE DE JESUS BERNARDO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS
SEMESG**

**MARCELO NUNES BRANDAO
TESOUREIRO
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS
SEMESG**

**PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS
SEMESG**

**NADIA MARIA FARIAS VAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SINPROR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.